

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.494/2023.

CONSIDERA COMO EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL O ESTÁGIO CURRICULAR REALIZADO
PELO ESTUDANTE, PARA FINS DE ADMISSÃO
EM PRIMEIRO EMPREGO E CONCURSO PÚBLICO PERANTE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA NO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº 2.494/2023, em 23 de FEVEREIRO de 2023, resolve encaminhá-la ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

RESOLVE

Art. 1.º A Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão considerar como experiência profissional o estágio curricular realizado pelo estudante de educação especial, de ensino médio, de ensino médio regular, de ensino superior e da modalidade profissional de educação de jovens quando na admissão do primeiro emprego e em concursos públicos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch. Afonso Cláudio/ES, 23 de fevereiro de 2023.

MARCELO BERGER COSTA
Presidente

O Profeito Municipal de Afenco Ciáudio, Estado de Espírito Canto. Fez seber que a Cámera Municipal de Afenco Ciáudio aprove e Es candone a presente-Lei.

Professional Identificianal de Afonso Cláudio-RS, 23de 03 de 23.

